

# Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2026-18

Data de publicação 22/05/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº (14/2026/PL)

## Designação do aviso

Eficiência Energética na Administração Pública Central

## Apoio para

Apoiar a descarbonização do parque de edifícios da Administração Pública Central

## Ações abrangidas por este aviso

Renovações integradas que tenham em consideração cada edifício e respetivos sistemas no seu conjunto, envolvendo:

(i) melhoria das componentes passivas da envolvente de edifícios, através, por exemplo, do isolamento térmico das paredes, das coberturas, dos pavimentos e/ou dos envidraçados;

(ii) melhoria das componentes ativas de edifícios, através, por exemplo, de sistemas de climatização para aquecimento e/ou arrefecimento e de aquecimento de águas sanitárias (bombas de calor, sistemas solares térmicos, caldeiras e recuperadores a biomassa, etc.);

(iii) substituição de janelas, portas e sistemas de iluminação ineficientes por outros (mais) eficientes e sistemas de ventilação e iluminação interior e natural;

(iv) sistemas de climatização (aquecimento, arrefecimento ou ventilação) e sistemas de gestão inteligente da energia;

(v) intervenções que visem a eficiência hídrica, tais como substituição de dispositivos de uso de água por outros mais eficientes, incluindo intervenções para a redução de perdas de água; Instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais e/ou de águas cinzentas e/ou águas para reutilização; Implementação de soluções de gestão de água através da monitorização, incluindo deteção e alarmística, e controlo inteligente de consumos e a eficiência material, incluindo substituição de equipamentos ineficientes por outros (mais) eficientes;

(vi) intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, de materiais reciclados, de soluções de base natural e as fachadas e coberturas verdes e as soluções de arquitetura bioclimática em prédios e edifícios e suas frações autónomas;

(vii) instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos para produção de energia renovável para autoconsumo.

As intervenções que visem a eficiência hídrica e material e produção de energia renovável só são elegíveis no contexto de renovações integradas do edifício a intervir cujo objetivo principal seja a melhoria da eficiência energética.

### Entidades que se podem candidatar

Entidades da Administração Pública Central, em conformidade com informação disponível no SIOE - Sistema de Informação da Organização do Estado nas seguintes classificações e com as seguintes limitações:

- a) S.13111 – Estado;
- b) S.13112 – Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central, desde que exerçam atividade no seio da Administração Pública e tenham a seu cargo a intervenção em edifícios já existentes de propriedade e de utilização da Administração Pública, que se circunscreva no âmbito das competências e atribuições do Estado.

### Área geográfica abrangida

NUTS II do Continente

### Período de candidaturas

Aviso em Contínuo, de Abril 2026 a Março 2027, com as seguintes fases de seleção:

- 1ª Fase - De 22 de maio de 2026 às 18:00h de 20 de agosto de 2026
- 2ª Fase – Das 18:01h de 20 de agosto de 2026 às 18:00h de 21 de dezembro de 2026
- 3ª Fase – Das 18:01h de 21 de dezembro de 2026 às 18:00h de 22 de março de 2027

**Dotação fundo indicativa disponível neste aviso**

40.000.000,00€

**Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento**

FC

85 %

### Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

### Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Sustentável 2030 - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: +351.211.54.5000

Correio eletrónico: [sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt](mailto:sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

Os apoios previstos visam promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa na Administração Pública Central, reduzindo a intensidade energética e aumentando a eficiência energética, promovendo um parque edificado de elevado desempenho energético e de baixo carbono.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
<b>Prioridade do Programa</b>	2A - Sustentabilidade e Transição Climática			
<b>Objetivos específicos</b>	RSO2.1 Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (FC)			
<b>Tipologia de ação</b>	RSO2.1-05 - Eficiência energética na AP Central			
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.1-05-01 - Eficiência energética na AP Central			
<b>Tipologia de operação</b>	2067 - EE na AP Central			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional</b>
Fundo de Coesão	40.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	40.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.

A dotação máxima do Fundo de Coesão por operação é de 5 M€.

## Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050);

Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030);

Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE);

Programa de Eficiência de Recursos e de Descarbonização na Administração Pública para o período até 2030 (ECO.AP 2030)

### Tem regulamento específico?

Não

Esta tipologia de operação (EE na AP Central) do Objetivo Específico 2.1 não se encontra regulamentada no Capítulo III - Disposições Específicas, da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), aplicando-se-lhe, todavia, o Capítulo II - Disposições Comuns do mesmo diploma.

Sim. Qual?

### Ações elegíveis

Renovações integradas que tenham em consideração cada edifício e respetivos sistemas no seu conjunto, envolvendo:

(i) melhoria das componentes passivas da envolvente de edifícios, através, por exemplo, do isolamento térmico das paredes, das coberturas, dos pavimentos e/ou dos envidraçados;

(ii) melhoria das componentes ativas de edifícios, através, por exemplo, de sistemas de climatização para aquecimento e/ou arrefecimento e de aquecimento de águas sanitárias (bombas de calor, sistemas solares térmicos, caldeiras e recuperadores a biomassa, etc.);

(iii) substituição de janelas, portas e sistemas de iluminação ineficientes por outros (mais) eficientes e sistemas de ventilação e iluminação interior e natural;

(iv) sistemas de climatização (aquecimento, arrefecimento ou ventilação) e sistemas de gestão inteligente da energia;

(v) intervenções que visem a eficiência hídrica, tais como substituição de dispositivos de uso de água por outros mais eficientes, incluindo intervenções para a redução de perdas de água; Instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais e/ou de águas cinzentas e/ou águas para reutilização; Implementação de soluções de gestão de água através da monitorização, incluindo deteção e alarmística, e controlo inteligente de consumos e a eficiência material, incluindo substituição de equipamentos ineficientes por outros (mais) eficientes;

(vi) intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, de materiais reciclados, de soluções de base natural e as fachadas e coberturas verdes e as soluções de arquitetura bioclimática em prédios e edifícios e suas frações autónomas;

(vii) instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos para produção de energia renovável para autoconsumo.

As intervenções que visem a eficiência hídrica e material e produção de energia renovável só são elegíveis no contexto de renovações integradas cujo objetivo principal seja a melhoria da eficiência energética.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades da Administração Pública Central, em conformidade com informação disponível no SIOE-Sistema de Informação da Organização do Estado nas seguintes classificações e com as seguintes limitações:

- a) S.13111 – Estado;
- b) S.13112 – Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central, desde que exerçam atividade no seio da Administração Pública e tenham a seu cargo a intervenção em edifícios já existentes de propriedade e de utilização da Administração Pública, que se circunscreva no âmbito das competências e atribuições do Estado.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

#### Ao nível do beneficiário

1. Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7.º e 14.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Deve ainda assegurar os seguintes critérios específicos de elegibilidade:

- O beneficiário compromete-se a cumprir as metas de execução financeira anual indicadas no cronograma financeiro a apresentar em sede de candidatura, conforme previsto no **Anexo B - Guião da Memória Descritiva**, submetendo os respetivos Pedidos de Pagamento com todas as despesas executadas, atingindo os montantes indicados no referido cronograma. A Autoridade de Gestão acompanhará e monitorizará a execução dos montantes assumidos neste compromisso pelo beneficiário. Em caso de incumprimento, poderá ser abatida à despesa elegível e ao Fundo de Coesão aprovados para a operação os montantes não executados, correspondentes à diferença entre a meta agora prevista e o montante de execução efetiva anual associado aos pedidos de pagamento submetidos desse período.

#### Ao nível da operação

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Assegurar ainda o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8.º e 10.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

As candidaturas devem assim respeitar as seguintes condições de elegibilidade:

1. Evidenciar alinhamento das ações com os objetivos prioritários traçados no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, com os objetivos assumidos na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE), Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), e Programa ECO.AP 2030.
2. Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na evidência das seguintes condições:
  - 2.1. Abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor previsto, ou em alternativa, envio de evidência da aprovação do caderno de encargos e dos demais documentos necessários à abertura do procedimento da ação de maior valor e apresentação de compromisso, assinado pelo responsável, de abertura do correspondente procedimento de contratação pública no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir da comunicação da Decisão Favorável de Financiamento;
  - 2.2. Dispôr de Certificado Energético ex-ante, emitido após 1 de julho de 2021, acompanhado do relatório de avaliação do desempenho energético do edifício, no âmbito do SCE, com a caracterização da situação antes da intervenção, medidas de melhoria previstas e indicadores de resultados de desempenho energéticos esperados.

Este relatório, no que se refere aos indicadores de desempenho energético, consumos de energia e emissões de CO<sub>2</sub>, deve conter a seguinte informação:

Edifício previsto	Cenário (Ex-ante) Edifício antes da implementação das medidas de melhoria	Cenário (Ex-post) Edifício após a implementação das medidas de melhoria
<b>IEE<sub>pr</sub></b> [kWh <sub>EP</sub> /m <sup>2</sup> .ano]		
<b>IEE<sub>pr,S</sub></b> [kWh <sub>EP</sub> /m <sup>2</sup> .ano]		
<b>IEE<sub>pr,T</sub></b> [kWh <sub>EP</sub> /m <sup>2</sup> .ano]		
<b>IEE<sub>ren</sub></b> [kWh <sub>EP</sub> /m <sup>2</sup> .ano]		
<b>IEE<sub>fóssil,S</sub></b> [kWh <sub>EP</sub> /m <sup>2</sup> .ano]		
<b>Eren,ext</b> [kWh/ano]		
Emissões de CO <sub>2</sub> [toneladas/ano]		
Classe Energética		
Consumos Estimados Anuais (kWh):		
Eletricidade		
Gás Natural		
Outra-Identificar		

- 2.3. Estudo / Relatório de Auditoria de Eficiência Hídrica, se incluir medidas de eficiência hídrica. As auditorias hídricas devem seguir os mesmos princípios e requisitos descritos para as auditorias energéticas, sendo necessário caracterizar e justificar devidamente os consumos hídricos antes e após a intervenção.
3. Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
4. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

5. Demonstrar a sustentabilidade da operação após a realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
6. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
7. Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;
8. Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH - Do Not Significant Harm), ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, e no artigo 10.º do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;

Devem ainda ser observados os seguintes **critérios específicos** de elegibilidade das operações:

9. Cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro e Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho, na sua atual redação, quando aplicável;
10. Alcançar, em média, a) pelo menos uma renovação de grau médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão (ou seja, deve contribuir para uma poupança de energia primária entre 30% e 60%), ou b) uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex-ante;
11. Assegurar que as operações candidatas dão cumprimento ao princípio da «prioridade à eficiência energética», que significa que as medidas de eficiência energética devem ter prioridade na descarbonização, enquanto a implantação de energias renováveis deve ser apenas dirigida à fração de energia que não pode ser reduzida.
12. Incidir em edifícios já existentes, de propriedade e de utilização da Administração Pública Central, sendo que sempre que o edifício não pertença à Entidade Pública candidata ao apoio financeiro, deverá ser apresentado o acordo/contrato de utilização do edifício e evidenciado que o seu período de vigência seja igual ou superior a dez anos após a conclusão da intervenção.
13. Cada candidatura deve corresponder às intervenções a realizar num edifício ou em múltiplos edifícios, mas contemplados no mesmo Certificado Energético., e as medidas a implementar no âmbito da candidatura devem corresponder às medidas identificadas no Certificado Energético. Caso já exista um Certificado Energético válido, mas as medidas sejam diferentes das que pretendem implementar, devem proceder à atualização do Certificado Energético para suportar a candidatura a submeter. O mesmo se aplicará no caso das auditorias hídricas.
14. O cumprimento das obrigações decorrentes do ECO.AP 2030 em conformidade com o previsto no n.º 3 do ponto VI.I do Anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2024, no âmbito das quais serão verificadas as seguintes três vertentes dispor de GER designado e registado no Barómetro ECO.AP; a fração candidata estar registada no Barómetro ECO.AP; dispor de PED ECO.AP 2030 do atual período aprovado pelo órgão de gestão.

15. Não são elegíveis as intervenções que à data da candidatura se encontrem aprovadas no âmbito do PRR ou em outros Programs de apoio financeiro nacionais ou comunitário ;
16. Não são elegíveis candidaturas materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021);

O não cumprimento das condições fixadas para os critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação determina a não conformidade da candidatura com as condições definidas no Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da mesma.

### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

### Número máximo de candidaturas

N.A.

### Duração das operações

N.A.

## Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o REACS.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apuradas de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Caso a dotação indicativa de fundo do presente Aviso seja atingida na 1ª ou na 2ª fase, a(s) fase(s) subsequente(s) para submissão de candidaturas ficará(ão) suspensa(s) até decisão da Autoridade de Gestão.

Cada uma das fases é autónoma em termos de análise e decisões e a dotação indicativa disponível para as fases subsequentes é a que não for aplicada nas candidaturas aprovadas no âmbito das anteriores fases.

Caso o montante das candidaturas em condições de aprovação exceda o valor da dotação indicativa do presente Aviso e o limite da disponibilidade de fundos, a aprovação terá em conta a hierarquização resultante do apuramento do mérito, até ser atingido o limite da disponibilidade de fundos.

## Auxílios de Estado

Aplicável?

Enquadrar:

Regulamento Geral de Isenção de Categoria

Auxílios *de minimis*

Notificação à Comissão Europeia

Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável?

O apoio aos projetos previstos no presente aviso não configura Auxílio de Estado, uma vez que a maioria dos beneficiários previstos não exercem qualquer atividade económica, sendo antes responsáveis pela implementação de políticas públicas, atuando os restantes em setores em que não impactam sobre as trocas comerciais entre os estados.

### Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários  Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos  Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

### Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- Outras despesas indispensáveis para o cumprimento dos objetivos da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

- h) Auditorias energéticas e processos de certificação energética, desde que não obrigatórias por lei conforme previsto nas alíneas a) a e) do número 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 7 de dezembro, e realizadas por perito qualificado independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento, estudos, planos de ação ou análises energéticas, necessárias ao diagnóstico ex-ante e à avaliação ex-post.
- i) Auditorias de eficiência hídrica que permitam a avaliação e o acompanhamento, do desempenho hídrico do investimento.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, bem como o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e o artigo 9.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

Apenas são elegíveis despesas faturadas e pagas a partir de 31.3.2025(inclusive), que corresponde à data de apresentação da Reprogramação do Programa à Comissão Europeia, em que foi incluída a presente tipologia de investimento.

A despesa elegível com investimento destinado à produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis, enquadrados na alínea vii) do ponto “Ações elegíveis”, está limitada a 30 % do montante de investimento total elegível da operação;

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do n.º 7 do artigo 9º do REACS, na sua atual redação:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

São igualmente não elegíveis outras intervenções em edifícios, incluindo ampliações e/ou reestruturações de espaços, que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:

- i) Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que, em ambos os casos, apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;
- ii) Reforço estrutural;
- iii) Intervenções nas redes elétricas não relacionadas com os equipamentos objeto do apoio, de abastecimento de água, de saneamento, de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED), ou outras (com exceção das medidas identificadas no ponto (v) das “Ações Elegíveis” do presente Aviso);
- iv) Outras reparações, obras de manutenção e conservação;
- v) Auditorias e certificados energéticos obrigatórios por lei;

vi) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário

vii) Outros investimentos que não relevem para a concretização das intervenções previstas no ponto “Ações elegíveis” do presente Aviso;

São ainda não elegíveis no âmbito do Aviso:

vii) Caldeiras autónomas a combustíveis fósseis, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 11/2025 de 19 de fevereiro.

viii) Intervenções em edifícios em ruínas ou em edifícios devolutos.

**Formas de pagamento**       **Adiantamentos %**     **Reembolso**     **Contra fatura**

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

## Indicadores de Realização e Resultado

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.1-05-01 - Eficiência energética na Administração Pública Central	
<b>Tipologia de operação</b>	2067 - EE na AP Central	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO19	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	m2
<b>Descrição</b>	<p>Área total dos edifícios públicos que atingem um melhor desempenho energético devido ao apoio recebido. A melhoria do desempenho energético deve ser entendida em termos de uma melhoria da classificação energética do edifício público em pelo menos uma classe energética, e deve ser documentada com base em certificados de desempenho energético (EPC). A classificação energética considerada segue a definição do Certificado de Desempenho Energético nacional, em linha com a Diretiva 2010/31/EU, atualizada com a Diretiva (UE) 2018/844 .</p> <p><b>Valor de Referência:</b> deve ser 0</p> <p><b>Ano-Alvo:</b> ano de emissão do certificado energético após 6 meses de monitorização das medidas de eficiência energética implementadas no âmbito da operação</p>	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório da área útil expressa em m2 no certificado energético final que comprove a subida de pelo menos uma classe energética face ao certificado energético antes da intervenção	

## Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.1-05-01 - Eficiência energética na Administração Pública Central	
<b>Tipologia de operação</b>	2067 - EE na AP Central	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR26	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações a preços acessíveis e sustentáveis, edifícios públicos, empresas, outros)	MWh/ano
<b>Descrição</b>	<p>Consumo anual de energia primária nos edifícios abrangidos pela operação</p> <p><b>Valor de Referência:</b> Consumo anual de energia primária nos edifícios abrangidos pela operação antes da intervenção, confirmado pelo certificado energético emitido ex-ante;</p> <p><b>Ano-Alvo:</b> Ano de emissão do certificado energético após a implementadas das medidas eficiência energética no âmbito da operação, em conformidade com a Diretiva 2010/31/EU, atualizada com a Diretiva (UE) 2018/844</p>	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Consumo anual de energia primária nos edifícios abrangidos pela operação, confirmado pelo certificado energético emitido ex-post após a implementação das medidas de eficiência energética no âmbito da operação;</p> <p>Na fase de candidatura a meta é calculada com base na informação do certificado ex-ante</p>	

Os indicadores identificados nas tabelas anteriores e as respetivas metas serão relevantes para o apuramento do grau de cumprimento dos indicadores, e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte.

Deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do **Anexo A.3**.

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Para efeitos do artigo 17.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$  do indicador de Realização + 50%\* (valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido) do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O **anexo E** – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 20/01/2026

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente, o disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2 do Decreto-Lei 20/A de 22 de março de 2023 e no capítulo III – Notoriedade, Transparência e Comunicação, artigos 46.º e seguintes do Regulamento EU 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, bem como as normas e orientações instituídas pela Autoridade de Gestão: [Comunicação - Sustentável 2030](#).

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

As operações de importância estratégica e/ou operações com custo total superior a 10.000.000€ devem organizar um evento ou uma atividade de comunicação, conforme o mais adequado, e envolvendo em tempo útil a Comissão e a autoridade de gestão responsável.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

### Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em **Anexo A – Candidatura** > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

#### Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

Guia Geral de Apoio aos Beneficiários - [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 \(sustentavel2030.gov.pt\)](#)

- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em (20 de janeiro de 2026), pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030.

Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 20%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 30%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do **Anexo A2 – Critérios de seleção**.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A2 – Critérios de seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (**Anexo A2 - Critérios seleção**).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Tendo em conta que no caso de alguns dos subcritérios a avaliação do critério de seleção não permite a utilização da escala completa, apenas é utilizada a escala 0, 3 e 5 ou 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do **Anexo 2 – Critérios de Seleção** e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus Europeia (NEB), nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais. As definições operacionais deste princípio e as evidências para aferir a sua conformidade encontram-se detalhadas no **Anexo A4**.

As candidaturas serão selecionadas se obtiverem uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão do Aviso.

Além do mérito absoluto, as candidaturas serão ainda avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito de cada operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas à mesma fase de decisão do Aviso, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo Impacto;
- 2º: Pontuação no critério relativo Qualidade;
- 3º: Pontuação no critério relativo Capacidade de Execução;
- 4º: Pontuação no critério relativo Adequação à Estratégia.

Caso após aplicação dos critérios acima indicados não seja possível proceder ao desempate das candidaturas, será tomada em consideração a data e hora de submissão das candidaturas no Balcão dos Fundos, sendo selecionadas as candidaturas que tenham sido submetidas mais cedo.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

1ª Fase	
Abertura	22-05-2026
Fecho (até às 18:00h)	20-08-2026
Análise	21-08-2026 a 13-11-2026
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	20-11-2026

2ª Fase	
Abertura (após 18.00h)	20-08-2026
Fecho (até às 18:00h)	21-12-2026
Análise	22-12-2026 a 17-03-2027
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	24-03-2027

3ª Fase	
Abertura (após 18.00h)	21-12-2026
Fecho (até às 18:00h)	22-03-2027
Análise	23-03-2026 a 17-06-2027
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	24-06-2027

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- iii. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do **Anexo A2 - Critérios de Seleção**, e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv. Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

## Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho de cada fase de apresentação de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo Termo de Aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

O prazo de decisão acima referido (60 dias) suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento, sem prejuízo de poderem ser solicitados ao candidato sempre que necessários elementos em falta ou esclarecimentos.

Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- Não aprovação;
- Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos ([Balcão dos Fundos](#));
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

## Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do Termo de Aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo Termo de Aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

#### A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

##### A.1.1. Documentos de Instrução da Candidatura

Anexo A 1.1.1 – Condições de elegibilidade do beneficiário e operação

Anexo A 1.1.2 e A 1.1.3 – DNSH e Princípios Horizontais- Ações destinadas a assegurar a igualdade, inclusão e não discriminação

##### A.1.2. Declaração de Compromisso

A 1.3 – Ferramenta de cálculo redução energia primária, indicadores e simulação mérito

#### A.2. Critérios de Seleção

#### A.3 Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento

#### A.4 Metodologia de aplicação da majoração do princípio Novo Bauhaus Europeu

#### - Anexo B – Guião Memória Descritiva

#### - Anexo C – Pagamento dos Apoios

#### - Anexo D – Legislação Aplicável a este Aviso

#### - Anexo E – Simulador das Penalizações por incumprimento de Indicadores

#### - Anexo F – Localização das Operações

### A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura



Anexo A.1.2 -

Declaração Comprom



Anexo A.1.1\_

Documentos Instruções



Anexo A1.3 –

Ferramenta de cálculo

## Anexo A.2 – Critérios de Seleção

### Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=[0,20*(0,75*(0,25*CA1+0,75*CA2)+0,25*CA3)]+[0,20*(0,50*CB1+0,5*CB2)]+[0,30*0,50*(CC1+CC2)]+[0,30*0,5*(CD1+CD2)]*CM$$

Em que:

- CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D
- CM – Coeficiente de Majoração de 5%: A classificação final da candidatura será majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais. As definições operacionais deste princípio e as evidências para aferir a sua conformidade encontram-se detalhadas no **Anexo A4**.

### Anexo A2 - Critérios de Seleção

Objetivo de Política: OP2 - Europa mais verde							
Objetivo Específico: RSO2.1 - Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (FC)							
Tipologia de Ação: RSO2.1-05 - Eficiência Energética na AP Central							
Tipologia de Intervenção: RSO2.1-05-01 - Eficiência energética na AP Central							
Critérios N1	Subcritérios N2	Subcritérios N3			Ponderação (%)		
		Descrição	Definição dos Critérios	Parâmetros de Avaliação	Ponderação dos critérios N1	Ponderação dos critérios N2	Ponderação dos critérios N3
Adequação à Estratégia	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado comuns e específicos do Programa	Será avaliado o contributo da operação para o indicador de realização definido para o Objetivo Específico: - Edifícios públicos com desempenho energético melhorado (m2)	CA1. Avalia a área dos edifícios públicos com desempenho energético melhorado intervencionado: Edifícios com uma área >25.000 m2: 5 pontos Edifícios com uma área >10.000 m2 <=25.000: 3 pontos Edifícios com uma área <=10.000 m2: 1 ponto (avaliado através da área constante no CE)	20%	75%	25%
				CA2. Avalia o contributo da operação para a redução anual do consumo de energia primária nos edifícios públicos: Redução >=30% e <51%: 5 pontos Redução >=20% e <30%: 3 pontos Redução até <20%: 1 ponto Avaliado através do indicador IEEpr, S+IEEpr, T-IEEpr, ren [WHEP (m2/ano)] com informação do CE e Relatório de Auditoria			
	Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	Contributo da operação para os objetivos previstos no Plano Nacional Energia Clima 2030 (PNEC) e Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios	Será avaliado o contributo da operação para a execução das metas de descarbonização e da transição energética das atividades desenvolvidas pelo Estado, estabelecidas a nível nacional para 2030, previstas no Programa ECD-AP 2030, no PNEC 2030 e na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios, sendo valorizadas as operações com maior alinhamento ao princípio da prioridade à eficiência energética	CA3. Avalia o contributo da operação para a redução do consumo de energia do tipo 5 Redução >=50%: 5 pontos Redução >=30% e <50%: 3 pontos Redução >=10% e <30%: 1 ponto Redução até <10%: 0 ponto Avaliado através do indicador IEEpr, S-Indicador de eficiência energética previsto do tipo 5 [WHEP(m2,ano)], com informação do CE e Relatório de Auditoria, de forma a valorizar as operações com maior alinhamento ao princípio da prioridade à eficiência energética)	25%	100%	
Capacidade de Execução	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Capacidade técnica de implementação da operação	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e monitorização da operação e a adequação dos recursos técnicos/tecnológicos/materiais à intervenção proposta	CB1. Avalia a capacidade técnica de implementação do projeto, : Elevada robustez: 5 pontos Média robustez: 3 pontos Reduzida robustez: 1 ponto Avaliado mediante fundamentação apresentada: descrição equipa/meios afetos para a implementação da operação (incluindo planeamento, execução, monitorização, vertente financeira, vertente contratação pública, vertente engenharia), responsável pela gestão da operação, experiência em gestão de projetos co-financiados por fundos europeus.	20%	50%	100%
	Capacidade financeira da operação	Capacidade financeira de execução do projeto	Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental	CB2. Avalia a capacidade de mobilizar recursos: Ajudicação do procedimento de contratação do investimento de maior valor previsto na candidatura: 5 pontos Lançamento do procedimento de contratação do investimento de maior valor previsto na candidatura: 3 pontos Aprovação do caderno de encargos e demais documentos do investimento de maior valor previsto na candidatura e compromisso de lançamento do procedimento em 60 dias úteis: 1 ponto;			
Impacto	Abrangência dos edifícios	Abrangência dos utilizadores dos edifícios	Será avaliada a abrangência da operação através do número de utilizadores do edifício público intervencionado	CC1. Avalia o impacto da implementação da operação nos utilizadores do edifício: número de visitantes/utilizadores do(s) edifício(s) > 1000 ou número de trabalhadores do(s) edifício(s) >250: 5 pontos número de visitantes/utilizadores do(s) edifício(s) (entre 500 e 1000) ou número de trabalhadores do(s) edifício(s) (entre 50 e 250): 3 pontos; número de visitantes/utilizadores do(s) edifício(s) < 500 ou número de trabalhadores do(s) edifício(s) <50: 1 ponto.	30%	50%	100%
	Desempenho Energético do Edifício	Contributo para a melhoria do desempenho energético dos edifícios	Será avaliado o desempenho energético do edifício anterior à implementação da operação, privilegiando o edifício de pior desempenho energético	CC2. Avalia o desempenho energético do edifício anterior à implementação da operação: Classe D, E e F - 5 pontos Classe C - 3 pontos Restantes classes (superior a C) - 1 ponto			
Qualidade	Avaliação da racionalidade económico-ambiental da intervenção	Avaliação da racionalidade económico-ambiental da intervenção	Será avaliado o rácio entre o investimento e a redução do consumo de energia primária decorrente da implementação da operação, sendo valorizado o menor rácio em termos de custo-benefício da operação	CD1. Avalia o rácio entre o investimento(I) e a redução anual de consumo(MWhep) decorrente da implementação da operação: <1000 (€/MWhhep) - 5 pontos >= 1000 e <3000 (€/MWhhep) - 3 pontos >= 3000 e <5000 (€/MWhhep) - 1 ponto >= 5000 (€/MWhhep) - 0 ponto (Avaliado através do rácio do custo total imputado com o indicador [IEEpr, S+IEEpr, T-IEEpr, ren [WHEP (m2/ano)]] área, com informação do CE e Relatório de Auditoria	30%	50%	100%
	Abordagem Integrada	Avaliação da abordagem integrada da intervenção	Serão valorizadas as operações de renovações integradas de eficiência energética, que, para além das tipologias da eficiência energética, integram outras dimensões tais como: produção de energia renovável para autoconsumo; eficiência hídrica; eficiência material (número de dimensões integradas).	CD2. Avalia as renovações integradas de eficiência energética: Integra medidas de eficiência energética, produção de energia renovável para autoconsumo e medidas de eficiência hídrica e/ou material: 5 pontos Integra medidas de eficiência energética e produção de energia renovável para autoconsumo: 3 pontos Integra medidas de eficiência energética, ou medidas de eficiência energética e medidas de eficiência hídrica e/ou material: 1 ponto			

## Anexo A.3 – Indicadores para contratualizar e de acompanhamento:

2022-1: Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (P2)					2027 - Eficiência Energética na Administração Pública Central							
Estratégia de Ação					Estratégia de Ação							
2022-1-01-01: Eficiência energética na Administração Pública Central					2027 - Eficiência energética na Administração Pública Central							
Estratégia de Operação: Eficiência Energética na Administração Central					Estratégia de Operação: Eficiência Energética na Administração Central							
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	Eficiência energética edifícios				Eficiência hídrica	Eficiência material	Produção de energia renovável
						(i) melhoria dos componentes passivos de envolvente de edifícios, através, por exemplo, do isolamento térmico das paredes, das coberturas, dos pavimentos e/ou dos envidraçados	(ii) melhoria dos componentes ativos de edifícios, através, por exemplo, do isolamento térmico das paredes, das coberturas, dos pavimentos e/ou dos envidraçados	(iii) substituição de janelas e sistemas de ventilação mecânica por sistemas (mVAV) eficientes e sistemas de ventilação e iluminação interior e natural;	(iv) sistemas de climatização por aquecimento, por ventilação ou sistemas de arrefecimento de água potável de origem natural;	(v) intervenções que visem a eficiência hídrica, tais como substituição de dispositivos de uso de água por outros mais eficientes, incluindo intervenções para a redução de perdas de água; instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais e/ou de águas cinzentas e/ou água para reutilização; implementação de soluções de gestão de água através da monitorização, incluindo deteção e alertas automáticos e intervenções de consumo e eficiência material, incluindo substituição de equipamentos ineficientes por outros (mVAV) eficientes;	(vi) intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, de materiais reciclados, de soluções de base natural e de fachadas e coberturas verdes e as soluções de arquitetura bioclimática em prédios e edifícios e suas fachadas exteriores;	(vii) instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos para produção de energia renovável para autoconsumo.
RE001	Realização	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	m <sup>2</sup>	Área total dos edifícios públicos que atingem um melhor desempenho energético do que o anterior registado. A melhoria do desempenho energético deve ser entendida em termos de uma melhoria da classificação energética do edifício público em pelo menos uma classe energética, e deve ser documentada com base em certificados de desempenho energético (CDE). A classificação energética considerada segue a definição do Certificado de Desempenho Energético Nacional, em linha com a Diretiva 2010/31/EU, atualizada com a Diretiva (UE) 2021/844	Valor de Referência: deve ser 0 Meta: Tomatório da área (m <sup>2</sup> ) expressa em m <sup>2</sup> no certificado energético final que comporte a subida de pelo menos uma classe energética face ao certificado energético antes da intervenção Ano-Base: Ano de emissão do certificado energético após a implementação das medidas de eficiência energética implementadas no âmbito da operação	Contratualizar	Contratualizar	Contratualizar	Contratualizar	NA	NA	Contratualizar
EPAD2	Realização	Capacidade adicional de produção de energia renovável (eólica e térmica)	MW	O indicador permite apurar a capacidade adicional de produção de energia renovável (energia eólica e térmica)	Valor de Referência: deve ser 0 Meta: Tomatório da capacidade instalada em MW dos sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes renováveis e dos sistemas de produção de energia térmica para autoconsumo Ano-Base: Ano Conclusão da Operação	NA	Acompanhamento	NA	NA	NA	NA	Acompanhamento
EPAD3	Realização	Edifícios públicos intervenzionados com medidas de eficiência hídrica e material	Nº	O indicador permite contabilizar o número de edifícios públicos intervenzionados com medidas de eficiência hídrica e material	Valor de Referência: deve ser 0 Meta: Tomatório do número de edifícios públicos intervenzionados com medidas de eficiência hídrica e material Ano-Base: Ano Conclusão da Operação	NA	NA	NA	NA	Acompanhamento	Acompanhamento	NA
RE002	Resultado	Consumo anual de energia primária (imediatamente utilizáveis e energia concetada e sustentáveis), edifícios públicos, empresas, escolas	MWh/ano	Consumo anual total de energia primária para entidades apoiadas.	Valor de Referência: Consumo anual de energia primária nos edifícios abrangidos pela operação antes da intervenção, confirmado pelo certificado energético emitido ao arce. Meta: Consumo anual de energia primária nos edifícios abrangidos pela operação, confirmado pelo certificado energético emitido ao arce após a implementação das medidas de eficiência energética no âmbito da operação. Na fase de candidatura a meta é calculada com base na informação do certificado ao arce Ano-Base: Ano de emissão do certificado energético após a implementação das medidas de eficiência energética no âmbito da operação, em conformidade com a Diretiva 2010/31/EU, atualizada com a Diretiva (UE) 2021/844	Contratualizar	Contratualizar	Contratualizar	Contratualizar	NA	NA	Contratualizar
EPED0	Resultado	Redução Anual de Emissões de gases com efeito de estufa	Ton CO <sub>2</sub>	O indicador permite apurar a estimativa de Redução Anual de Emissões de gases com efeito de estufa no edifício apoiado, antes e após o pré-projeção o o ano de cruzamento.	Valor de Referência: 0 Meta: Emissões de GEE identificadas no certificado energético ex-ante emitido no ano pré-arranjo Ano-Base: Ano de emissão do certificado energético após a implementação das medidas de eficiência energética no âmbito da operação, em conformidade com a Diretiva 2010/31/EU.	Acompanhamento	Acompanhamento	Acompanhamento	Acompanhamento	NA	NA	Acompanhamento
EPAD4	Resultado	Redução anual do consumo de energia primária nos edifícios públicos	MWh/ano	O indicador permite demonstrar a evolução anual do consumo dos edifícios públicos apoiados, referindo-se ao decréscimo anual do consumo total e não ao consumo total proposto.	Valor de Referência: 0 Meta: Consumo anual de energia primária antes da intervenção (MWh/ano) - Consumo anual de energia primária após a intervenção (MWh/ano) confirmado no certificado energético ex-ante emitido após a implementação das medidas de eficiência energética no âmbito da operação. Ano-Base: Ano de emissão do certificado energético após a implementação das medidas de eficiência energética no âmbito da operação, em conformidade com a Diretiva 2010/31/EU.	Acompanhamento	Acompanhamento	Acompanhamento	Acompanhamento	NA	NA	Acompanhamento
EPAD5	Resultado	Redução anual do consumo de água nos edifícios públicos	m <sup>3</sup> /ano	O indicador permite contabilizar a redução anual do consumo de água nos edifícios públicos intervenzionados com medidas de eficiência hídrica	Valor de Referência: deve ser 0 Meta: Consumo anual médio de água nos edifícios apoiados antes da implementação da operação (m <sup>3</sup> /ano) - Consumo anual médio de água nos edifícios apoiados após implementação da operação (m <sup>3</sup> /ano) Ano-Base: 6 meses após a conclusão da Operação	NA	NA	NA	NA	Acompanhamento	NA	NA
EPAD6	Resultado	Projeção na despesa com a energia	€(m)	O indicador permite avaliar o impacto financeiro da projeção na despesa com o consumo de energia nos edifícios públicos intervenzionados com medidas de eficiência energética	Valor de Referência: deve ser 0 Meta: Despesa média de consumo de energia nos edifícios apoiados antes da intervenção (€/m <sup>2</sup> ) Ano-Base: Ano de emissão do certificado energético após 6 meses de monitorização das medidas de eficiência energética implementadas no âmbito da operação	Acompanhamento	Acompanhamento	Acompanhamento	Acompanhamento	NA	Acompanhamento	Acompanhamento

#### A.4. Os princípios da iniciativa Nova Bauhaus Europeia (NEB)



Anexo  
A.4\_Majoração\_Nov

#### Anexo B – Guião da Memória Descritiva



Anexo B - Guião da  
Memória Descritiva.xl

#### Anexo C - Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o n.º 12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;

iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

## Anexo D - Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelos Regulamentos (UE) 2022/2039, 2023/435, 2023/955, 2024/795 e Regulamento Delegado (EU) 2025/2190 da Comissão de 22 de setembro de 2025
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelo Regulamento 2025/1914 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de setembro de 2025
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE
- Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027 (2021/C 373/01)

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RIAIA);
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, alterada pela Portaria n.º 208/2024/1 de 13 de setembro e Portaria n.º 208/2025/1 de 8 de maio;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, que aprova o Roteiro para a Neutralidade

Carbónica 2050 (RNC 2050);

- Resolução da Assembleia da República n.º 127/2025 que aprova a Atualização do Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 3 de fevereiro, que aprova a Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2024 que aprova o Programa de Eficiência de Recursos e de Descarbonização na Administração Pública para o período até 2030 (ECO.AP 2030), alterando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2020, de 24 de novembro.
- Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944.
- Portaria n.º138-I/2021, de 1 de julho, na sua atual redação

## Anexo E - Simulador das penalizações por incumprimento de indicadores



Anexo E -  
Simulador\_Penalizac

## Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção



Anexo\_F\_2.1\_EE  
Administração Centra